ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.

"CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE E A EMPRESA X."

Ao X dia do mês de X do ano de dois mil e vinte e seis, por este instrumento de **CONTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº XX, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **X,** com sede à X, nº X, Bairro X, na cidade de X, Estado de X, CEP: X, inscrita no CNPJ sob nº X, telefone: (X) X, endereço eletrônico: <X>, neste ato representada por **X**, X, portador(a) do CPF sob n° X, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente Contrato, no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de estrutura para as festividades de fim de ano, no período de 26 a 31 de dezembro de 2026.

1.2. A locação da estrutura deverá observar os quantitativos e as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital de Licitação Pública nº 0XX/2026 do Município de Salto Grande.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de sistema de som, devendo atender a relação de equipamentos descritos abaixo: **EQUIPAMENTOS DE SOM:** a) P.A caixas ls 210 LINE 36 caixas sendo 18 por lado P.A b) 8 fronts fill c) 4 out (P.A na rua) d) Graves ls slimpec 218	Diária	06	R$	R$

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	P.A 24 caixas sendo 12 por lado e) Side ls 4260 8 caixas sendo 6P.a caixas ls 210 LINE 24 caixas sendo 12 por lado P.A f) 4 fronts fill g) 4 out (P.A na rua) h) Graves ls slimpec 218 P.A 16 caixas sendo 8 por lado i) Side ls 4260 8 caixas sendo 4 por lado j) G r a v e s d o s i d e l s slimpec 218 4 caixas sendo 2 por lado k) Monitores ls mq 6 4 caixas l) Amplificador de guitarra m) 1 fender twuin n) Amplificador de baixo o) 1 ampeg composto por 2 caixas mais cabeçote p) 1 m e s a d e p . a digidesiner mix rack q) 1 Mesa de monitor cl5 r) MultiCabo mínimo 32 vias s) Cabeamento necessário para todo sistema t) 12 praticáveis 2x1 cada banda u) 4 praticáveis 2x1 cada pra DJ Grid treliça 10 x 8 com duas linhas por cima q50				
02	**PAINEL DE LED:** Locação de Painel de Led, devendo conter as seguintes especificações: • Painel 3x2 p2, com alta resolução, incluindo toda estrutura necessária para fixação do painel, e também o serviço de montagem, desmontagem e operação	Diária	12	R$	R$

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	durante todo o tempo de utilização no evento. O painel serão montando conforme determinação do organizador do evento, podendo ocorer em pontos distantes no evento. • Técnico e ajudante responsáveis pelos equipamentos.				
03	**PAINEL DE LED:** Locação de Painel de Led, devendo conter as seguintes especificações: • Painel 6x3 p2, com alta resolução, incluindo toda estrutura necessária para fixação do painel, e também o serviço de montagem, desmontagem e operação durante todo o tempo de utilização no evento. O painel serão montando conforme determinação do organizador do evento, podendo ocorer em pontos distantes no evento. • Técnico e ajudante responsáveis pelos equipamentos.	Diária	06	R$	R$
04	**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO:** Locação de sistema de iluminação, devendo atender a relação de equipamentos descritos abaixo: a) Luz 36 Beam 14 r b) 24 p5 outdoor c) 30 par led outdoor d) 12 cob 300 outdoor e) 6 bruts 6 lâmpadas f) 1 Rack dimer com pro Power g) M e s a d e l u z m . a comand+fazer h) To d o c a b e a m e n t o	Diária	06	R$	R$

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	necessário; i) 4 m á q u i n a s d e fumaças. Incluindo o serviço de montagem, desmontagem e operação durante todo o tempo de utilização no evento.				
05	**PALCO** Locação de palco com cobertura em alumínio q30 q50 16metros frente 12 metros de largura e 10 metros de altura com lona kp1000 e sombrite nas laterais. Piso 16,20metros por 10,60 metros e altura de 1,5 mts até 2,5mts de ferro com piso em compensado 1" Fly PA de 4 metros, House mix 4x2 metros, 2 camarins 6x6 fechamento em lona. Tecido preto fechamento cenário laterais e fundo. Área de serviço nos dois lados do palco,cada aérea de serviço com pelo menos 4x4 de medida	Diária	06	R$	R$
06	**02 UNIDADES DE CAMARIN OCTANORM** • Tamanho de 4 metros por 4 metros, com uma cobertura de tenda 5x5 com ART. Devendo conter no camarim: Frigobar, ar condicionado, espelho de 2m x 1m, geladeira, micro-ondas, tomadas 110/220 funcionando, sofá de 2 e 3 lugares, lixo, 6 cadeiras, tapetes, 4 mesas tamanhos de mesa bar. A empresa deverá se responsabilizar pela limpeza diária de cada camarim. Os itens são por camarim, cada camarim	Diária	06	R$	R$

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	deverá ter todos estes itens igualmente.				
07	**GERADOR** • Gerador Diesel 180 KVA trifásico (220-110V – 60 Hz), cabinado silenciado, 80 db, com 30 metros de cabeamentos. Entrega e retirada do Equipamento com caminhão próprio no local, por conta do Contratado. Todo o cabeamento necessário para as instalações elétricas do gerador. Instalação do equipamento e acompanhamento com um técnico responsável durante todo o evento. E combustível para funcionamento.	Diária	06	R$	R$
08	**TENDAS PIRAMIDE 100 METROS QUADRADO** • Pirâmide com área total de 100 metros quadrados; Cobertura piramidal em lona sintética (anti chama); Estrutura de ferro; tamanho 10 x 10m; Altura 3m na extremidade e de 6m em sua ponta central; Calhas em toda a sua extensão lateral; Montagem Individual ou acoplada.	Diária	24	R$	R$
09	**TENDAS PIRAMIDE 25 METROS QUADRADO** • Pirâmide com área total de 25 metros quadrados; Cobertura piramidal em lona sintética (anti chama); Estrutura de ferro; tamanho 5 x 5m; Altura 2,5m na extremidade e de 4m em sua ponta central; Calhas em toda a sua extensão lateral;	Diária	24	R$	R$

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Montagem individual ou acoplada.				
10	**TENDAS PIRÂMIDE 50 METROS QUADRADO** • Com área total de 50 metros quadrados; Cobertura piramidal em lona sintética (anti chama), térmica; Estrutura de ferro; Tamanho 10m x 05m; Altura de 3m na extremidade e de 4m em sua ponta central; Calhas em toda a sua extensão lateral; Montagem individual ou acoplada.	Diária	24	R$	R$
11	**GRADIL** • Gradil metálico para isolamento e organização de público, fabricado em aço galvanizado, com estrutura tubular resistente, medindo 2,00 metros de comprimento por 1,20 metros de altura, com pés de apoio reforçados para estabilidade. Sistema de encaixe lateral que permite a interligação entre módulos, facilitando a montagem e desmontagem. Acabamento sem pontas cortantes, garantindo segurança ao público e aos operadores. Indicado para controle de acesso, delimitação de áreas e organização de eventos.	Diária	150	R$	R$
12	**BANHEIRO QUÍMICO (10 unidades masculino e 10 feminino por dia totalizando as 120 diárias durante todo o evento)** • Sanitário químico confeccionado em Polietileno	Diária	120	R$	R$

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	de alta densidade, incluindo vaso sanitário, porta-papel higiênico e iluminação interna. O serviço deverá contemplar o fornecimento de produto químico bactericida e papel higiênico em quantidade suficiente para o período de utilização. As cabines deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características: cobertura inclinada com canaletas, de modo a impedir a entrada de chuva; cobertura translúcida, permitindo a entrada de luz natural ou artificial; trinco com indicador de ocupado/livre; tubo de respiro; telas para circulação interna de ar; e piso antiderrapante. As unidades deverão conter identificificação de uso masculino ou feminino. A manutenção e limpeza das cabines deverão ser realizadas sempre que necessário, garantindo condições adequadas de higiene e utilização durante todo o período do evento.				
13	**BANHEIRO QUÍMICO PNE (ACESSÍVEL -02 MASCULINO E 02 FEMININO 04 diárias por dia e totalizando 24 diárias durante todo o evento.)** • Fornecimento de banheiro químico PNE, com cabine e tanque confeccionados em polietileno de alta densidade, acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo vaso	Diária	24	R$	R$

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	sanitário, porta-papel higiênico e iluminação interna. O serviço deverá contemplar o fornecimento de produto químico bactericida e papel higiênico, em quantidade suficiente para todo o período de utilização. As cabines deverão possuir, no mínimo, as seguintes características: cobertura inclinada com canaletas, para impedir a entrada de chuva; cobertura translúcida, permitindo a entrada de luz natural ou artificial; trinco com indicador de ocupado/livre; tubo de respiro; telas para circulação interna de ar; piso antiderrapante, garantindo segurança ao usuário. A empresa contratada deverá assegurar a manutenção e limpeza das cabines, sempre que necessário, garantindo condições adequadas de higiene e uso durante todo o evento.				

1.3. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (valor por extenso), correspondente ao valor global dos itens ganho pela empresa no certame, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.4. O Termo de Referência – Anexo I citado acima, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, integra este Contrato como se aqui estivesse transcrito, devendo ser rigorosamente observado na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços que são objeto deste Contrato ocorrerão conforme a Cláusula 6, Da Execução do Objeto, presente no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação Pública nº 0XX/2026.

2.2. A execução dos serviços está restrita às datas das festividades de fim de ano, compreendendo o período de 26 a 31 de dezembro de 2026. Os itens objetos de locação que careçam de montagem, a mesma deverá estar completa antes das 00h00min do dia

25/12/2026, em razão da necessidade de fiscalização dos equipamentos pelo Corpo de Bombeiros.

2.3. Os serviços serão prestados em frente à Praça de Eventos Francisco Campacci, Rua Padre Diogo Antônio Feijó, Centro, CEP 19920-000, Salto Grande/SP, podendo o local sofrer alterações em razão de condições climáticas ou de segurança, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, abrangendo as etapas de montagem, operação e desmontagem das estruturas, conforme previsto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO:

4.1. O valor para execução do presente instrumento é de **R$ X,00** (X reais), os quais serão pagos após a execução do serviço, sendo o valor entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias especificas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo
02.06 – Dep. Mun. Esporte e Cultura
13.392.0009.2034 – Manutenção dos Serviços da Cultura
Ficha 262 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como as obrigações legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas nas legislações federal e estadual pertinentes às licitações. Além disso, a **CONTRATADA** deverá:

I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;

III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V. dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI. prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

VIII. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

IX. manter seus profissionais identificados por meio de crachá ou outro meio de identificação;

X. substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação justificada formulada pela **CONTRATANTE**;

XI. arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;

XII. apresentar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII. identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

XIV. obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV. executar os serviços de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

XVI. sempre que possível reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII. manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX. fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XX. Responsabilizar por todas as despesas com fornecimento de água, alimentação, segurança, transporte e hospedagem dos envolvidos na prestação dos serviços objeto da contratação;

XXI. A **CONTRATADA** arcará com as despesas com o combustível necessárias a prestação de serviços.

XXII. A **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão de ART para as locações que forem submetidas a essa exigência, conforme legislação.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

5.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual. Eventuais subcontratações parciais somente poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE,** permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela perfeita execução do contrato nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

I – Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

II – Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

III – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

IV – Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc,

realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;

V – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

VI – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

VII – Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

VIII – Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

IX – Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023;

X – Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida;

XI – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento fiscal.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem acima, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.6 O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente que se segue:

> **INSTITUIÇÃO: BANCO X**
> **AGÊNCIA: X**
> **CONTA: X**

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO:

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, anexo do Edital de licitação pública que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida por Sr. XX, nos moldes do disposto pelo Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste instrumento.

10.2. A **CONTRATADA** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, quando:

10.2.1. der causa à inexecução parcial dos serviços contratados;

10.2.2. der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. der causa à inexecução total dos serviços contratados;

10.2.4. ensejar o retardamento da execução, da montagem ou da entrega das estruturas e equipamentos contratados sem motivo justificado;

10.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.2.6. praticar ato fraudulento na execução dos serviços contratados;

10.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na prestação dos serviços;

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2.9. prestar os serviços de forma inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

10.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na montagem, entrega ou execução dos serviços contratados, na seguinte forma:

10.4.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços;

10.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 3 (três) dias;

10.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) dias;

10.4.4. A ocorrência de atraso superior a 15 (quinze) dias incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a extinção unilateral do ajuste, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

10.5.1. A multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela dos serviços não executados na hipótese do subitem 10.2.1.

10.5.2. A multa compensatória será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado nas hipóteses dos subitens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.2.8 e 10.2.9.

10.5.3. Na hipótese do subitem 10.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela dos serviços não executados.

10.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial ou publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à **CONTRATADA** em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Salto Grande, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

10.10.1. Impedimento pelo período de até dois anos para infrações relacionadas ao subitem 10.2.2.

10.10.2. Impedimento pelo período de até três anos para infrações relacionadas ao subitem 10.2.3.

10.10.3. Impedimento pelo período de até um ano para infrações relacionadas ao subitem 10.2.4.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à **CONTRATADA** em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

10.11.1. Declaração de inidoneidade de até cinco anos para infrações relacionadas ao subitem 10.2.5.

10.11.2. Declaração de inidoneidade de até seis anos para infrações relacionadas aos subitens 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8.

10.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 10.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a administração ou a terceiros.

10.14. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 2.487, de 14 de agosto de 2023.

10.15 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposta à Administração.

10.16 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.16.1 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.16.2 Se os valores das faturas forem insuficientes para cobrir a multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.17 Em caso de rescisão contratual, serão aplicados os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.18 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

11.1 Para execução deste contrato, não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande/SP - CEP: 19.920-007.

CONTRATADA: _____

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026 (Processo Administrativo nº 056/2026), com seus Anexos, e a Proposta Comercial da **CONTRATADA.**

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 2.487, de 14 de agosto de 2023, à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais e federais pertinentes, especialmente nos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ourinhos/SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas presentes ao ato.

Salto Grande/SP, X de X de 2026.

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA XX
REPRESENTANTE XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

CONTRATADA: XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO, NO PERÍODO DE 26 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

(a). O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

(b). poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;

(c). além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

(d). as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

(e). é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

(a). O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

(b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, X de dezembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: **MÁRIO LUCIANO ROSA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: XX

Assinatura:_____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: X
Cargo: X
CPF: X
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **XX**
Cargo: XX
CPF: XX
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscalização do Contrato.**
Nome: **XX**
Cargo: XX
CPF: XX
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes **CONTRATANTES**; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)